



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Forma da iniciativa:	Proposta de Resolução
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	16/XII/4. ^a (E/2509/2023)
Proponente/s:	Mesa da Assembleia Legislativa
Título:	Prémio Literário Vitorino Nemésio
Resumo/Objeto:	A presente iniciativa pretende instituir o Prémio Literário Vitorino Nemésio, com periodicidade anual, com o propósito de homenagear o poeta e escritor açoriano, perpetuar o seu nome no tempo e incentivar a criação literária em língua portuguesa.
Competência legislativa da ALRAA	Sim, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 63.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.
A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?¹	Sim.

¹ Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?²	(não aplicável nas Resoluções)
O diploma a alterar carece de republicação?	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?³	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?⁴	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?⁵	Não.
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?	Não. Contudo, importa referir que o Plano de Atividades anexo ao Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2024, aprovado a 15/09/2023, prevê a criação de um prémio literário.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa?⁶	Sim.
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)?⁷	Não.

² Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

³ Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.

⁴ Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

⁵ Artigo 130.º do Regimento da ALRAA

⁶ N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.

⁷ Artigo 126.º do Regimento da ALRAA



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

O proponente solicita a aplicação do processo de urgência?⁸	Não.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Sociais Matéria: <i>Cultura</i>
Outras Observações:	Deverão ser realizados os procedimentos de publicitação e consulta pública inerentes ao procedimento do regulamento administrativo, previstos nos artigos 98.º, 99.º, 101.º e 135.º do Código do Procedimento Administrativo.
Conclusão:	A presente iniciativa parece-nos cumprir os requisitos materiais e formais de admissibilidade, pelo que deverá ser admitida, nos termos da alínea d) do artigo 22.º e do n.º 2 do artigo 120.º do Regimento.

O Jurista: Jorge Silveira

Data: 21/09/2023

⁸ Artigos 146.º e 147.º do Regimento